



Nota Técnica SEI nº 2307/2025/MDIC

Assunto: **Malte inteiro ou partido. Código NCM 1107.10.10. Redução da Alíquota do Imposto de Importação de 9% para 0%. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Processos SEI nº 19971.001004/2025-12 (Público) e nº 19971.001005/2025-67 (Restrito).**

#### I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela empresa Malteria Soufflet Brasil Ltda, em 12 de agosto de 2025, para o produto *Malte não torrado, inteiro ou partido*, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 1107.10.10, ao amparo da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) de que tratam as Decisões nº 58/10 e nº 11/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 400.000 toneladas;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** em resumo, a pleiteante argumenta que a maior parte da produção de malte no Brasil e nos demais países do Mercosul encontra-se vinculada a contratos de exclusividade ou de fornecimento de longo prazo com os principais *players* do setor, que concentram cerca de 90% do mercado cervejeiro doméstico.

Essa condição limita a formação de excedentes do insumo e reduz de forma significativa a disponibilidade de malte para cervejarias não verticalizadas, ainda que a produção ocorra em território nacional ou intrabloco. Ressalta, ainda, que o Brasil não é autossuficiente no cultivo de cevada, nem na produção de malte de qualidade superior, insumo essencial para a fabricação de cervejas. Essa situação também se verifica no âmbito do Mercosul, que é incapaz de atender plenamente à demanda regional.

Portanto, a redução do imposto de importação se justifica como uma medida que visa corrigir distorções por conta da existência de um mercado “cavito” de malte, e que permite ampliar o acesso da demanda brasileira para além dos países do Mercosul;

f) **Produção nacional ou regional:**

**Quadro 1 - Produção Nacional e Regional - NCM 1107.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Produção (em Toneladas)	2021	2022	2023	2024
Nacional				
Regional, exceto Brasil (Uruguai e Argentina)				
Regional Total				

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

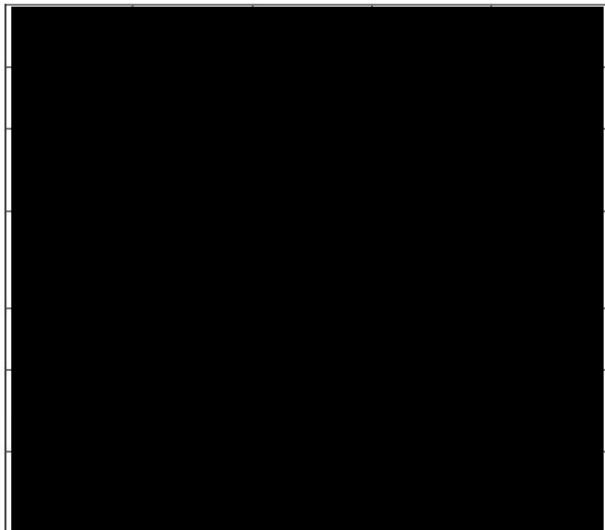
**Quadro 2 - Produção Nacional por Empresas - NCM 1107.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Empresas produtoras	2021			2022			2023			2024		
	US\$	Toneladas	US\$/unid.									

Elaboração e fonte: Pleiteante

**Quadro 3 - Produção do Mercosul, exceto Brasil, por Empresas - NCM 1107.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Empresas produtoras	2021	2022	2023	2024
	Toneladas	Toneladas	Toneladas	Toneladas



Elaboração e fonte: Pleiteante

g) **Consumo nacional e regional:**

**Quadro 4 - Consumo Nacional e Regional [CONFIDENCIAL]**

Consumo (Toneladas)	2021	2022	2023	2024
Nacional				
Regional Total				

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

h) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção do produto pleiteado:** a pleiteante informa que [CONFIDENCIAL]

[REDAÇÃO MANTIDA CONFIDENCIAL].

Com a inauguração da Maltaria Campos Gerais, estima-se que essa terá capacidade para produzir 280 mil toneladas de malte por ano. Segundo Adam Stammer, presidente da Cooperativa Agrária, que capitaneia o empreendimento, a unidade deve responder sozinha por 15% do malte utilizado pela indústria cervejeira brasileira somente nesta primeira etapa. As cooperativas preveem ainda dobrar o tamanho do empreendimento nos próximos anos.

"Se a demanda por cerveja subir conforme projetado, nós temos o compromisso de ampliar essa fábrica e dobrar a produção." (mais detalhes: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Com-investimento-de-R-16-bi-Maltaria-Campos-Gerais-reforca-producao-do-setor-cervejeiro>);

i) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis;

j) **Barreiras técnicas ou restrições ao comércio da mercadoria:** a pleiteante afirma que "há relevantes barreiras à entrada de novos concorrentes, visto que o mercado cervejeiro se verticalizou, no sentido da incorporação da produção de malte e estabelecimento contratos de longo prazo com parceiros comerciais pré-determinados, o que se denomina de mercado cativo".

**Histórico de medidas de reduções tarifárias temporárias - NCM 1107.10.10:**

2. Há um extenso histórico de medidas de redução do II concedidas para a NCM 1107.10.10, entre 2016 e 2023, conforme quadro abaixo:

**Quadro 5 – Histórico de Medidas - NCM 1107.10.10**

Resolução Gecex nº	Data	Vigência	Quota (ton)	Alíquota do II (%)
<b>123/2016</b>	28/11/2016	12 meses (28/11/2016 a 28/11/2017)	156.531	2
<b>98/2017</b>	21/12/2017	12 meses (22/12/2017 a 22/12/2018)	156.531	2
<b>98/2018</b>	10/12/2018	24 meses (22/12/2018 a 22/12/2020)	400.000	2
<b>129/2020</b>	29/12/2020	12 meses (29/12/2020 a 31/12/2021)	300.000	0
<b>202/2021</b>	05/06/2021	Ampliação de quota medida anterior (até 31/12/2021)	600.000	0

<b>290/2021</b>	22/12/2021	12 meses (22/12/2021 a 31/12/2022)	600.000	0
<b>437/2022</b>	26/12/2022	12 meses (01/01/2023 a 31/12/2023)	600.000	0

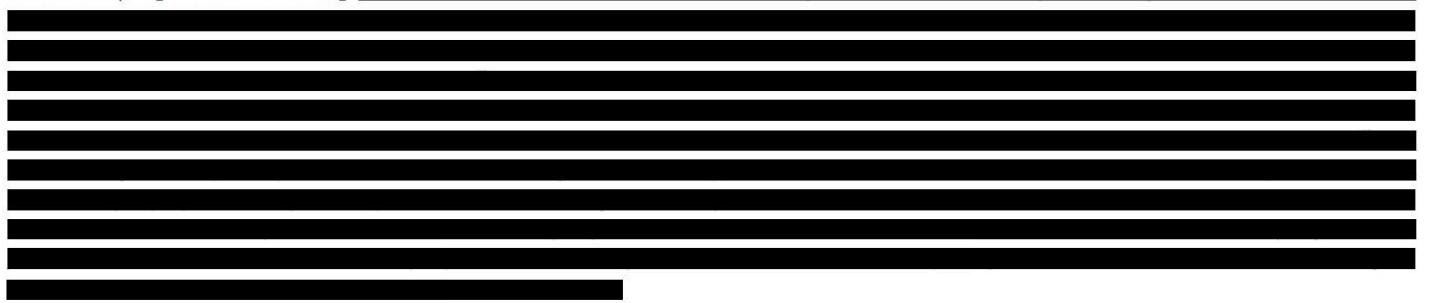
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

3. No tocante à última medida concedida (Res. Gecex 437/2022), recorda-se que foi protocolado pleito de renovação pela empresa HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, em 3 de agosto de 2023, para manutenção da alíquota de 0% e quota de 600.000 toneladas, por mais 12 meses. Esse pleito fora analisado pela Nota Técnica SEI nº 2298/2023/MDIC (SEI 38814761), com recomendação de indeferimento, tendo sido acolhida por consenso na 45ª Reunião Ordinária do CAT, em 31/01/2023. Dessa forma, o pleito restou indeferido pelo Gecex em sua 211ª Reunião Ordinária, em 08/02/2024.

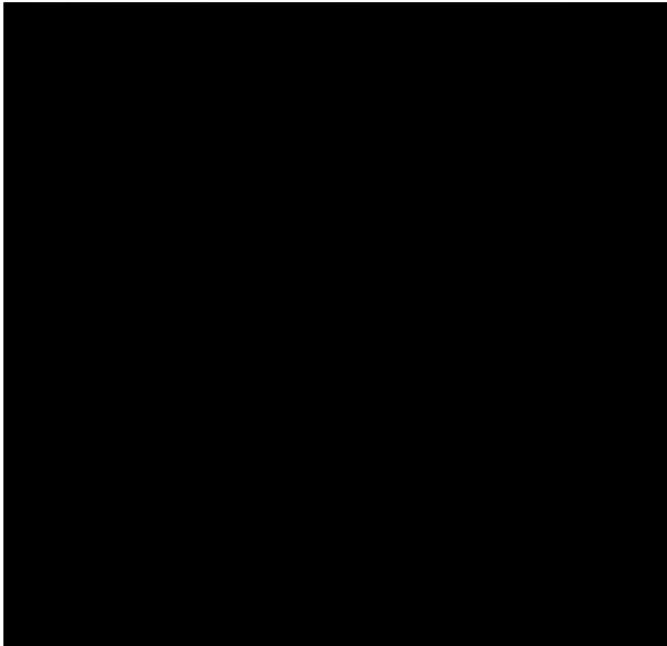
4. Em novembro de 2024, a então pleiteante deste pleito em análise, a Malteria Soufflet Brasil Ltda, protocolou pedido de redução do II a 0% à NCM 1107.10.10, com quota de 400.000 toneladas e prazo de 12 meses, tendo sido analisado por esta SE-Camex - Nota Técnica 247/2025/MDIC (SEI 48215381) - que recomendou seu indeferimento, apreciado pela 59ª Reunião Ordinária do CAT, em 26/03/2025, que seguiu a recomendação, diante da manifestação de oposição de produtores domésticos, por parte da Cooperativa Agrária Agroindustrial, com apoio do MAPA, alegando que havia capacidade produtiva suficiente no Brasil. Assim, restou novamente indeferido pelo Gecex em sua 224ª Reunião Ordinária, em 08/04/2025.

5. Assim, a então pleiteante apresentou novo pedido, em agosto de 2025, apenas 4 meses após o último indeferimento do Gecex. No entanto, embora haja a previsão regimental no CAT, buscou trazer novos elementos para justificar este novo pleito, antes do prazo de 6 meses. A pleiteante afirma que "ocorreram alterações circunstanciais relevantes no mercado de malte brasileiro, no que diz respeito tanto aos fundamentos comerciais quanto regulatórios da matéria, que justificam sua reapreciação do feito por este Colegiado".

6. **Informações adicionais:** de forma a reforçar seus argumentos, a pleiteante apresenta a tabela abaixo (SEI 53002724), onde descreve que [CONFIDENCIAL]



**Quadro 6 – Consumo e Produção do Mercosul**



Elaboração e fonte: Pleiteante

7. Em relação à produção de cevada (cereal base para produção de malte cervejeiro) da Argentina, a pleiteante apresenta os dados abaixo, argumentando que: [CONFIDENCIAL]



**Quadro 7 – Produção de Cevada da Argentina**



Elaboração e fonte: Pleiteante

8. Por fim, vale informar que a pleiteante afirma, em seu sítio eletrônico, que possui capacidade de produção de 120.000 toneladas anuais de malte, em sua planta no Brasil (<https://www.malteries-soufflet.com/en/implantations/bresil>), sendo insuficiente para a demanda brasileira.

9. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

**Quadro 8 - Dados resumidos do pleito**

Processos SEI	Descrição do Produto	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.001004/2025-12 (Público) 19971.001005/2025-67 (Restrito)	Malte não torrado, inteiro ou partido	1107.10.10	De 9% para 0%	400.000 toneladas	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX.

10. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 1107.10.10 não está contemplado atualmente na Letec. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a **ocupação de nova vaga** na Lista.

## II - DO PRODUTO

11. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- Nome Comercial ou Marca:** Malte;
- Nome Técnico ou Científico:** Malte, não torrado, inteiro ou partido;
- Códigos NCM e Descrição:** NCM 1107.10.10 – Malte, não torrado, inteiro ou partido;
- Destaque tarifário (Ex-tarifário):** não se aplica;
- Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** o malte é a principal matéria-prima para fabricação da cerveja. Para tanto, o malte é moído e misturado em uma tina de mistura com água, e essa mistura é submetida a diferentes temperaturas por períodos determinados, com objetivo de solubilizar em água os compostos de malte, como por exemplo, o amido e as proteínas.

**Processo de obtenção:** A fabricação do malte tem início na escolha da cevada adequada, conhecida como "cevada cervejeira", que deve seguir os critérios estabelecidos pela Portaria MAPA nº 691, de 1996, assegurando sua pureza. O processo de malteação é dividido em três fases principais: maceração, germinação e secagem. Na maceração, a cevada é submersa em água para elevar seu teor de umidade de 35% a 45%, dando início à germinação. Durante a germinação, o embrião consome o amido da cevada como fonte de energia. Enzimas naturais são ativadas, convertendo os amidos em açúcares fermentáveis. Essas enzimas também promovem a solubilização do endosperma e a quebra da matriz proteica, tornando os grãos mais macios e solúveis, e possibilitando a formação de compostos essenciais para o processo cervejeiro. O controle da hidratação e da temperatura é crucial para a síntese dessas enzimas. Por fim, a etapa de secagem encerra as reações químicas e biológicas, conferindo ao malte aroma, sabor e cor típicos.

- Alíquota na TEC:** 12,6%
- Alíquota aplicada:** 9%

h) Bens finais aos quais o produto é incorporado e percentual de participação do insumo ou matéria-prima no valor do bem final:

**Quadro 9 – Participação % do insumo no valor do bem final, por NCM**

NCM	Descrição	% do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
2203.00.00	Cerveja de malte	[CONFIDENCIAL]	20%	18%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

## III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

12. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facilita-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

13. No caso do pleito em tela, foi apresentada, logo após o término do prazo de consulta pública, uma manifestação de oposição protocolada pela Cooperativa Agrária Agroindustrial (SEI 55113080), onde foram apresentados os seguintes pontos:

- A nova Maltaria Campos Gerais (uma das unidades dentro da Cooperativa Agrária Agroindustrial) está em operação desde junho de 2024, com capacidade efetiva de 280.000 toneladas de produção de malte por ano.
- Foram apresentados os dados e informações adicionais abaixo, acerca de capacidade produtiva de malte no âmbito do Brasil, Argentina e Uruguai, e histórico de produção, consumo e importação de malte:

**Quadro 10 - Capacidade de produção de Malte NCM 1107.10.10 do Brasil, Argentina e Uruguai em toneladas [CONFIDENCIAL]**

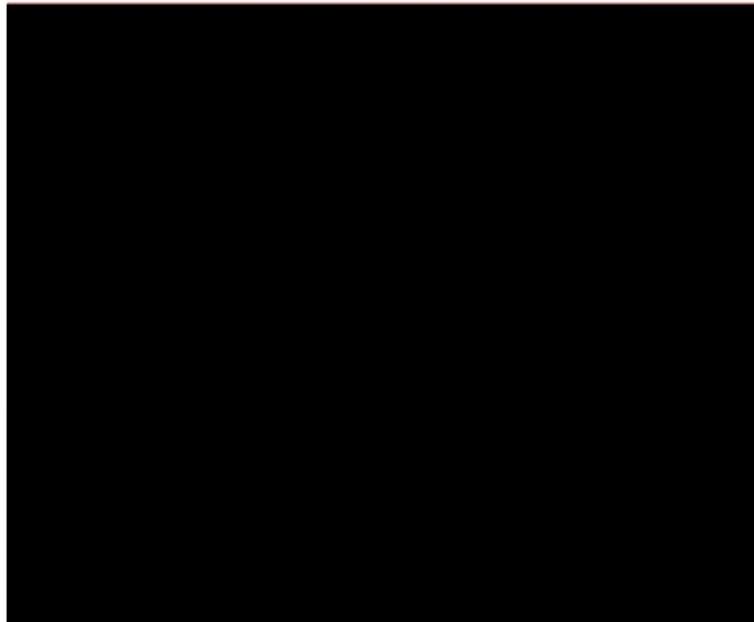
Nome	Planta	Cativo ou Independente	2022	2023	2024	2025	2026**
[REDACTED]							
<b>Total Brasil</b>			[REDACTED]				
Nome	Planta	Cativo ou Independente	2022	2023	2024	2025	2026**
[REDACTED]							
<b>Total Argentina</b>			[REDACTED]				
Nome	Planta	Cativo ou Independente	2022	2023	2024	2025	2026**
[REDACTED]							
<b>Total Uruguai</b>			[REDACTED]				
		Cativo ou Independente	2022	2023	2024	2025	2026**
<b>Total Mercosul</b>		[REDACTED]					

Elaboração: Cooperativa Agrária Agroindustrial. Fontes: Estudo da Cadeia Produtiva Cevada-Malte 2025 (Brasil, Agrária), que reúne informações das empresas citadas; RMY Analytics – Bigger Charts – Top Commercial Maltsters 2024 – total rated operational capacity; Câmara Cerveceria en Argentina; BMS Montevideo - Uruguay. \*\*Projeções com base nas informações das empresas e organismos citados.

14. Além dessas informações de capacidade de produção existente, a Cooperativa Agrária menciona que [CONFIDENCIAL] [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]

15. Baseados nas informações históricas de produção, importação e consumo de malte (no período de 2022 a 2025) e de projeção para o ano de 2026, apresenta-se um demonstrativo considerando a produção no Brasil, o déficit interno de malte gerado, o histórico de importações intrabloco Mercosul e o histórico de importações extrabloco Mercosul, evidenciando a realidade dos números mapeados, a seguir:

**Quadro 11 - Histórico de produção, consumo e importação de Malte NCM 1107.10.10 – Mercado Brasileiro 2022-2026 [CONFIDENCIAL]**



Elaboração: Cooperativa Agrária Agroindustrial

16. Com os dados acima, a manifestante alega que [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

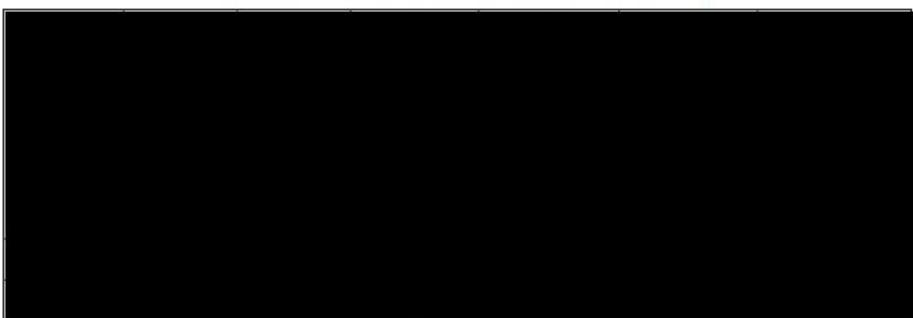
17. Quanto à produção de malte cativo (verticalização de grandes grupos), a Cooperativa Agrária apresentou o seguinte argumento: [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**Quadro 12 - Demonstrativo de 2025, considerando a produção, consumo e importação de Malte, em toneladas - Mercosul - expurgando o malte cativo: [CONFIDENCIAL]**



Fonte: Cooperativa Agrária Agroindustrial

18. Acerca da oferta de malte extrabloco, principalmente europeia de safras anteriores, a manifestante afirma que [CONFIDENCIAL]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

19. Os pontos demonstrados acima, pela Cooperativa Agrária Agroindustrial, buscam comprovar que não há falta de produto no mercado que justifique qualquer redução tarifária. A medida, portanto, seria injustificada e poderia gerar distorções competitivas, prejudicando a produção nacional.

20. Por fim, vale ressaltar que, embora tenha sido registrada uma manifestação contrária após o encerramento do prazo da consulta pública, a Secretaria-Executiva da Camex dispôs de tempo hábil para analisar os argumentos apresentados, incorporando-os a esta Nota Técnica e submetendo-a à avaliação do Comitê de Alterações Tarifárias (CAT), garantindo a apreciação completa do pleito. Dessa forma, a existência de manifestação extemporânea não implica em intempestividade do pedido em análise, nem compromete a regularidade do processo decisório.

**IV - DA ANÁLISE**

21. A análise apresentada a seguir, se baseia em dados do comércio exterior extraídos do Comex Stat, abrangendo informações sobre importações, exportações e a origem das importações, além de informações retiradas da base de cálculo das Notas Fiscais

Eletrônicas (NFEs), disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB). Isso proporciona uma visão geral da evolução dos indicadores, considerando a totalidade do código NCM analisado.

#### **Das Vendas da Indústria Doméstica**

22. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período. Cumpre destacar que tais dados de NFEs não detectam a produção de empresas para seu próprio consumo cativo.

**Quadro 13 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 1107.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas totais (Kg)	Var.	Vendas internas (Kg)	Var.	Exportações (Kg)	Var.
<b>2021</b>		-		-		-
<b>2022</b>		-0,8%		2,8%		-99,7%
<b>2023</b>		-77,2%		-77,3%		203,2%
<b>2024</b>		317,5%		318,2%		-98,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da RFB

23. As vendas totais e vendas internas de produtos da NCM 1107.10.10 apresentaram forte queda em 2023 com relação a 2021, com retomada em 2024 próximo ao nível de 2021/2022. Quanto às exportações, os dados de NFEs revelam queda abrupta no volume exportado pelo Brasil.

#### **Do Consumo Nacional Aparente**

24. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 14 – Consumo Nacional Aparente - NCM 1107.10.10 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações (Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
<b>2021</b>		-		-		-	
<b>2022</b>		2,8%		-10,3%		-8,2%	
<b>2023</b>		-77,3%		1,7%		-12,8%	
<b>2024</b>		318,2%		-9,5%		6,2%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da RFB

25. Em relação aos dados de consumo de 2024, vale ressaltar que a pleiteante informou (Quadro 4) um consumo nacional de 2 milhões de toneladas, enquanto os dados das Notas Fiscais da RFB indicam um consumo nacional aparente de 1,4 milhões de toneladas, uma diferença de aproximadamente 38%, que pode ser explicada por produção nacional de próprio consumo de empresas produtoras, o chamado "consumo cativo".

#### **Das Importações**

26. O quadro abaixo apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 1107.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 15 - Importações - NCM 1107.10.10**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
<b>2021</b>	686.003.289	-	1.418.679.889	-	0,48	-
<b>2022</b>	730.022.830	6,42%	1.272.198.622	-10,33%	0,57	18,75%
<b>2023</b>	860.558.953	17,88%	1.293.300.528	1,66%	0,67	17,54%
<b>2024</b>	707.749.055	-17,76%	1.170.669.196	-9,48%	0,60	-10,45%
<b>2025 (jan-set)</b>	378.283.684	-	695.367.454	-	0,54	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

27. No que se refere às importações da NCM em questão, entre 2021 e 2024, observou-se um aumento no valor total. O valor importado em 2024 foi de US\$ 707,7 milhões, enquanto em 2021 foi de US\$ 686 milhões, representando uma elevação de 3,2%.

28. Em relação à quantidade importada, em 2024, foram importadas 1,1 milhões de toneladas, em comparação a 1,4 milhões de toneladas em 2021, indicando uma queda de 17,5%.

29. Paralelamente, observou-se um aumento nos preços no período 2021 a 2024, tendo sido de US\$ 0,48/kg em 2021 e US\$ 0,60/kg em 2024, representando um acréscimo de 25%. Contudo, em 2025, dados de janeiro a setembro revelam queda de preço em 10%, chegando a uma média atual de US\$ 0,54/kg.

### **Das Exportações**

30. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 1107.10.10, em valor e em quantidade, nos períodos de 2021 a 2024 (jan-dez) e 2025 (jan-set), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 16 - Exportações - NCM 1107.10.10**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
<b>2021</b>	7.463.833	-	17.786.435	-	0,42	-
<b>2022</b>	3.863.559	-48,24%	4.232.581	-76,20%	0,91	116,67%
<b>2023</b>	24.334	-99,37%	26.301	-99,38%	0,93	2,20%
<b>2024</b>	10.753	-55,81%	6.067	-76,93%	1,77	90,32%
<b>2025 (jan-set)</b>	11.156	-	8.909	-	1,25	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

31. No que se refere às exportações, observa-se que entre 2021 e 2024, houve praticamente uma queda absoluta, tanto em valor como em quantidade, e um aumento do preço médio.

32. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 1107.10.10 foi negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 2.972.971.648 entre os anos de 2021 e 2024.

### **Das Políticas Comerciais que afetam as Importações**

33. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 1107.10.10, destaca-se que Argentina é o principal fornecedor, com uma contribuição de 44,8% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Uruguai (34,4%), França (7,2%) e Suécia (4,9%), além de outras nações.

**Quadro 17 - Importações por origem em 2024 - NCM 1107.10.10**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total	Preferência Tarifária
<b>Argentina</b>	322.928.944	524.755.652	0,62	44,8%	100%
<b>Uruguai</b>	247.891.559	402.129.764	0,62	34,4%	100%
<b>França</b>	46.633.278	83.875.049	0,56	7,2%	0%
<b>Suécia</b>	32.236.534	56.960.857	0,57	4,9%	0%
<b>Bélgica</b>	23.062.373	41.313.935	0,56	3,5%	0%
<b>Outros</b>	34.996.367	61.633.939	0,57	5,3%	-
<b>Total</b>	707.749.055	1.170.669.196	0,60	100%	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat

34. Nota-se que 79,2% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 1107.10.10, registradas em 2024, usufruíram de preferências tarifárias devido ao ACE-18 - MERCOSUL (origem Argentina e Uruguai). Vale ressaltar que o preço praticado pelos principais países europeus que exportam o malte para o Brasil, em especial a França, é inferior aos preços praticados pelos países que fornecem o produto no âmbito do Mercosul.

### **Do Escalonamento Tarifário**

35. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

36. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 18%, conforme Quadro 9. Sendo assim, observa-se que o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos.

### **Do Impacto Econômico**

37. Vale ressaltar que, na última vigência de redução do II à NCM 1107.10.10, na Letec (Resolução Gecex 437/2022), a quota de importação consumida foi de aproximadamente 361 mil toneladas, o que representou 60% da quota concedida (600 mil toneladas) à época.

38. Para este pleito, foi solicitada quota de 400.000 toneladas com vigência de 12 meses, e considerando o preço FOB de importação da NCM (Quadro 17) em 2024, dos países extrabloco, o impacto econômico nominal estimado da medida é substancialmente superior a US\$ 1.000.000, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**Quadro 18 - Impacto econômico**

Preço FOB (US\$/tonelada)	560,00
---------------------------	--------

Economia no Custo de Internação (US\$/tonelada)	50,40
Quota considerada (toneladas)	400.000
Impacto econômico nominal (US\$)	20.160.000

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

## V - DA CONCLUSÃO

39. Após o exposto na presente Nota Técnica, e considerando que:
- a) a pleiteante solicitou redução da alíquota do II de 9% para 0% do produto "Malte não torrado, inteiro ou partido", sob o código NCM 1107.10.10, na Lista de Exceções à TEC - Letec - por um período de 12 meses, com justificativa de insuficiência de oferta regional;
  - b) o produto em análise se trata de um insumo importante utilizado como componente para a fabricação de cervejas;
  - c) a pleiteante sustenta que os países do Mercosul não dispõem de excedentes significativos de exportação além dos volumes já comercializados, uma vez que parcela relevante da produção está vinculada a contratos de longo prazo ("mercado cativo"). Tal cenário, segundo alega, fortalece o poder de barganha de determinados players que concentram o mercado doméstico. Ademais, aponta que, no âmbito regional, há limitação quanto às características técnicas e às variedades de cevada disponíveis, muitas das quais não apresentam qualidade adequada para a produção de malte cervejeiro, sendo necessária a importação complementar;
  - d) no caso do pleito em tela, foi **apresentada uma manifestação de oposição, protocolada pela Cooperativa Agrária Agroindustrial**, onde buscou-se comprovar que não há falta de produto no mercado que justifique qualquer redução tarifária. A medida, portanto, seria injustificada e poderia gerar distorções competitivas, prejudicando a produção nacional;
  - e) **os principais fornecedores europeus, especialmente a França, praticam preços inferiores aos dos países do Mercosul;**
  - f) em 2024, **79,2% das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 1107.10.10 usufruíram de preferências tarifárias**;
  - g) considerando a quota pleiteada, calculou-se que o impacto econômico nominal da medida seria substancialmente superior a US\$ 1.000.000, para 12 meses, valor utilizado como referência nas análises de pleitos de redução tarifária;
  - h) contudo, observa-se que o **escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto pleito é coerente com a estrutura da TEC, de forma que a medida solicitada não resultaria em efeitos corretivos**;
  - i) apesar da TEC prever alíquota de **12,6%**, o Brasil aplica **9%**, conforme consolidação na OMC;
  - j) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial; e
  - k) o atendimento ao pleito **implicaria a ocupação de uma vaga na Lista de Exceções à TEC**, que hoje conta com somente 8 vagas disponíveis e previsão de uso de algumas dessas vagas.

Considerando as informações apresentadas, observa-se que o mercado intrabloco conta com produção independente capaz de atender, em grande medida, a demanda efetiva das cervejarias que dependem da aquisição de malte. Nesse sentido, a manifestação de oposição da Cooperativa Agrária Agroindustrial indica que a necessidade do mercado comprador permanece compatível com a oferta disponível na região, não havendo indicação clara de insuficiência que justifique a alteração tarifária solicitada. Soma-se a isso o fato de que é pública a recente ampliação da capacidade produtiva de malte por parte da Cooperativa Agrária, e sua possível capacidade de expansão futura, reforçando a segurança de abastecimento no mercado nacional.

Ressalta-se, ainda, que os principais fornecedores europeus, especialmente a França, praticam preços inferiores aos dos países do Mercosul e que, em 2024, 79,2% das importações da NCM 1107.10.10 já usufruíram de preferências tarifárias. Ademais, embora a TEC estabeleça alíquota de 12,6%, o Brasil aplica 9%, conforme consolidação na OMC, o que já representa condição favorável ao importador.

Diante desses elementos, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**INDEFERIMENTO** do pleito de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 9% para 0%, ao produto "**Malte, não torrado, inteiro ou partido**", classificado no código NCM 1107.10.10, para inclusão na Lista de Exceções à TEC - Letec - por 12 meses - quota de 400.000 toneladas.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**AMADEU HENRIQUE OURIQUE DA SILVA**  
 Economista

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Temas tarifários.

Documento assinado eletronicamente  
**MAURICIO GENTA MARAGNI**  
 Coordenador de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente

**CAROLINE LEITE NASCIMENTO**  
Coordenadora-Geral de Temas Tarifários

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO**

Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente

**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**

Secretário-Executivo da Camex



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/11/2025, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Cavalcanti de Araújo Filho, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 18/11/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amadeu Henrique Ourique da Silva, Economista**, em 18/11/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**Referência:** Processo nº 19971.001385/2025-30.

SEI nº 54860745